

A CONTRIBUIÇÃO DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NA FORMAÇÃO DO CIDADÃO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

THE CONTRIBUTION OF DISTANCE EDUCATION ON THE CITIZEN FORMATION IN DEMOCRATIC STATE UNDER RULE OF LAW

Débora Cristina Venerai

Advogada. Atuação na área jurídica com experiência no âmbito criminal e tributário. Palestrante.
Doutoranda em Direito. deboravenerai@yahoo.com.br

RESUMO

O presente artigo visa abordar a importância da educação a distância e sua contribuição para a formação do cidadão brasileiro, conforme previsão legal e constitucional no Estado Democrático de Direito, fundamento basilar à melhoria no ensino, à capacitação dos docentes e, conseqüentemente, à evolução intelectual e profissional dos discentes. Esses são, em tese, fatores indispensáveis à eficácia dos processos de ensino-aprendizagem. Do ponto de vista metodológico, a pesquisa ora ensejada é de caráter bibliográfico. Seus fundamentos incidem sobre pressupostos legislativos, que deram sustentação ao nascimento e à evolução da educação a distância no Brasil, bem como a disseminação dela decorrente, proporcionando acesso aos diferentes níveis populacionais, independentemente de condição social ou posição geográfica. Este artigo mostra a premente necessidade de capacitação e formação profissional, resultante de fatores sociais, econômicos e políticos que permeiam o país. Avalia ainda a relevância da tecnologia aplicada ao ensino para tornar acessível a capacitação e a profissionalização àqueles que demonstram interesse em adquirir novos conhecimentos. Por derradeiro, será abordada a importância de promover a formação profissional daqueles que participam ativamente na área educacional, sobretudo, na modalidade EAD, a fim de que sejam efetivamente capazes de propiciar a inclusão de pessoas por intermédio da aprendizagem obtida com o auxílio das tecnologias.

Palavras-have: direito à educação. Educação à distância. Capacitação profissional.

ABSTRACT

The present article aims to discuss the importance of distance education and its contribution to the formation of the Brazilian citizen, in agreement with statutory and constitutional provision in the democratic state under rule of law, basic foundation for improvement in education, for teacher training and, consequently, for the learners' intellectual and professional evolution. These are, in theory, essential factors for the effectiveness of teaching-learning processes. From a methodological point of view, the present research is a bibliographic review. It is grounded on legislative presupposition which gave support to the birth and evolution of distance learning in Brazil as well as its dissemination by providing access to different population levels, regardless of social status or geographical position. This article presents the urgent need for professional and vocational training, as a result of social, economic and political factors that permeate the country. It also evaluates the relevance of technology applied to education in order to make training and professionalization accessible for those who demonstrate interest in acquiring new knowledge. Finally, the importance of promoting the professional training for those who actively participate in the educational field, mainly in distance learning education, will be addressed so that they are actually capable of promoting people's inclusion by means of learning achieved with the aid of technology.

Key words: Right to education. Distance Education. Professional Training.

INTRODUÇÃO

É direito constitucional do cidadão a educação, dentre vários outros descritos na Carta Magna Constitucional, em tratados e convenções, e na própria Declaração Universal dos Direitos do Homem. A intenção da Assembleia Nacional Constituinte ao promulgar, sob a proteção de Deus a Constituição Federal da República Federativa do Brasil, coroando o Estado Democrático de Direito, era garantir o mínimo necessário para que o cidadão brasileiro tivesse usufruto da dignidade humana que lhe é ínsita ^[1].

A educação, conforme art. 205 da Carta Magna de 1988, é indispensável ao pleno desenvolvimento da pessoa, proporcionando-lhe qualificação para o trabalho, e conseqüentemente, preparo para o exercício da cidadania.

A educação a distância fundamenta-se em um histórico mais antigo do que se imagina. Contudo, somente a partir da década de 1990 o processo de globalização intensificou-se em decorrência de fatores como os avanços tecnológicos.

Dessa forma, surgiram novos padrões de produção e de logística beneficiados pelos esforços de diferentes governos no sentido de promover o aumento do intercâmbio comercial, sendo por consequência requisitada a capacitação dos profissionais que se tornaram ávidos por adquirir conhecimento rapidamente, de forma prática e acessível, tornando-se também responsáveis pela rapidez da disseminação dos recursos tecnológicos nas instancias educacionais, especificamente na educação à distância.

A EAD permeada por inúmeras possibilidades surge como modalidade eficaz para se adequar às necessidades de seus ansiosos expectadores, sobretudo, em um país cujas dimensões continentais conduzem à constante evolução tecnológica e de meios de aquisição de conhecimento intelectual.

Com base nessa linha de raciocínio, o presente trabalho tem como objetivo refletir sobre a evolução do *modus operandi* da educação, por intermédio dos meios tecnológicos, de seu alcance e disseminação espacial, e sua utilização como recursos de aperfeiçoamento e capacitação profissional para os discentes e docentes, sobretudo, aqueles que no cotidiano estão envolvidos nos processos e procedimentos aplicáveis a essa pérola em fase lapidatória chamada educação a distância.

EAD

Breve incursão histórica pela EAD

A EaD no mundo é antiga. Contextualmente confere-se especial atenção às Revoluções Burguesas ocorridas no século XVIII, denominado “Século das Luzes”, termo proveniente da corrente filosófica iluminista que primava pelo conhecimento, pela ciência e pela educação.

A Revolução Francesa carregava como ideário o estandarte da democratização educacional, privilegiando a educação da massa. Posteriormente, ocorreu a denominada revolução tecnológica e o processo de globalização, que repercutiram de forma imensurável no aprimoramento da educação à distância.

Analogamente, fator de extrema relevância para a expansão da educação a distância foi advento das Revoluções Industriais também ocorridas no século XVIII, pois gradativamente as sociedades decorrentes do modo de produção capitalista passaram a exigir a qualificação da mão de obra para que se pudessem atingir os patamares de crescimento econômico então verificados. Desta sorte, tais exigências foram elementos catalíticos para o aprimoramento dos meios tecnológicos e de informações, por intermédio dos quais, as pessoas começaram a ter acesso ao conhecimento e investirem na própria capacitação profissional de modo a preencher os requisitos exigidos pelo mercado de trabalho.

Em outro contexto de ocorrência, mas ainda no século XVIII, o primeiro registro de educação na modalidade a distância surgiu em 1728, quando a Gazeta de Boston (EUA) publicou um anúncio de autoria de Cauleb Philips, que oferecia um curso de taquigrafia, no qual se utilizaram material impresso e meio de comunicação via correio. Os correios foram, portanto, o meio de comunicação essencial para propiciar o acesso aos materiais pelos estudantes e posteriormente, o rádio trouxe sua contribuição que perdura até hoje.

Com base no que foi exposto nas linhas precedentes, a Educação a Distância constituiu-se, quando de seu surgimento entre os séculos XX e XXI, como modalidade pedagógica alternativa viabilizadora de conhecimento democratizado, cuja ênfase recaia

sobre o escopo de educação crítico-reflexiva e emancipadora, viabilizando o acesso à cidadania por meio de conhecimento técnico, científico e cultural.

No Brasil esse processo de disseminação intensificou-se principalmente quando 1923 foi criada a Rádio Sociedade Rio de Janeiro voltada para fins educativos.

Nos anos 70 a educação a distância fundamentou-se na teoria da industrialização e produção em larga escala, dada a quantidade de material que deveriam ser produzidos e remetidos aos alunos. E, a partir de então a educação a distância foi ampliando seu espaço e tornando-se acessível até aos menos privilegiados. [7]

Diante disso, considerando a educação a distância um direito do cidadão do século XXI, a modalidade de Ensino a Distância, é desenvolvida no espaço virtual e a escola deixa de ser o lugar onde se ensina, para tornar-se o lugar onde os alunos aprendem por si mesmos, com orientação do professor. A formação das novas gerações passa a se dar pela oferta de subsídios para que o aluno desenvolva por si mesmo a percepção crítica da aplicação da teoria na prática com a qual ele mantém contato diariamente. [4]

Da fundamentação legal da educação no Brasil

A Constituição Federal preceitua, em seu art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, de modo a viabilizar o pleno desenvolvimento da pessoa, e a prepará-la para o exercício da cidadania, qualificando-a para o trabalho [1].

Nos primeiros anos do século XXI, pode-se dizer que vivemos a “Era dos Direitos” em que o cidadão, independentemente de sua classe social ou do lugar onde se encontre, tem acesso à educação, de modo que pode aprimorar-se adquirindo conhecimento e tornando-se uma pessoa que trilha o caminho da realização em sua plenitude.

O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, elencado como fundamento basilar do nosso Estado Democrático de Direito, conforme a Constituição Federal garante o inato direito a uma vida digna, sob a ótica político-social, incidindo sua tutela sobre a acessibilidade da população à saúde, à educação, à moradia, ao trabalho e ao lazer [1].

*A CONTRIBUIÇÃO DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NA FORMAÇÃO DO CIDADÃO NO
ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO*

Muito chama atenção a importância que a Constituição brasileira atribui à educação como direito social, haja vista que se consubstancia como primeiro item dos direitos sociais mencionados pelo legislador. Tal descrição reforça o entendimento de que a educação é necessária ao aprimoramento do povo que compõe o país.

Impende ressaltar a possibilidade de inclusão social por meio da EaD, colocando-a na condição de ferramenta para o efetivo cumprimento do que se preceitua o Art. 6º da Constituição Federal brasileira, no Capítulo que trata dos Direitos Sociais, *in verbis*: “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” [1]

Ao garantir-se formação profissional adequada à colocação do indivíduo no mercado, assegura-se-lhe por meio desta, que os demais direitos tutelados pela Constituição serão assegurados, resguardada a intangibilidade do Princípio da Dignidade Humana, em comento, porque o trabalho é a própria dignidade do homem, e tudo mais por meio dele se obtém. [1]

Ainda que a expansão da educação a distância se estenda às Instituições Privadas, atribui-se ao Estado a principal responsabilidade de tornar aptos seus cidadãos para o exercício profissional, pois a intensificação das relações econômicas torna urgente uma preparação eficaz.

Todavia, para democratizar o ensino a distância é necessária que os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios regulem em suas respectivas esferas, o funcionamento dos programas. Assim, o artigo 3º da LDBEN 9394/96, repetindo o disposto na Constituição Federal, dispõe que: “o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I (...); II- liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento a arte e o saber; III- pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas”. [1], [3]

É livre o direito de ensinar e aprender, obedecidos os princípios constitucionais balizadores constantes na igualdade, liberdade, pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, da gestão democrática e da qualidade de ensino. Por via de consequência,

os mesmos princípios são aplicáveis a diferentes modalidades da educação, entre elas a educação a distância (EaD).

De acordo com a normativa constitucional, as instituições de ensino, públicas e/ou privadas, têm liberdade para criar cursos desde que cumpram as normas gerais da educação nacional e, conforme a natureza dos mesmos, dependem de autorização do Ministério da Educação (MEC) para o seu funcionamento.

Além disso, conforme o Art. 209 da Constituição Federal, o ensino é livre à iniciativa privada, desde que submetidos à avaliação de qualidade pelo poder Público e cumpridas as normas gerais da educação nacional. ^[1]

As condições de cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino devem ser oportunamente acatadas, bem como a autorização de funcionamento e a avaliação de qualidade pelo Poder Público (Art. 8º da LDBEN 9394/96). ^[3]

O primeiro projeto de EaD na área do ensino superior autorizado pelo Conselho Federal de Educação ocorreu no âmbito da pós-graduação *lato-sensu*. O Parecer nº 891, de 7 de agosto de 1980, é um marco referencial; era de interesse da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior (CAPES), objetivando a melhoria da qualidade do ensino de graduação.

Com o advento da LDBEN 9394/96 que passou a admitir a educação a distância em todos os níveis, uma nova fase surge, libertando o país do atraso que o marcava nesse campo da EaD. A LDBEN 9394/96 assegura e incumbe a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a organização e a manutenção de instituições oficiais dos sistemas de ensino respectivos, reportando-se também a temas como a autorização, o reconhecimento, o credenciamento, a supervisão e a avaliação de cursos e estabelecimentos de ensino, em todos os seus níveis, fatores primordiais para que sejam atendidos os objetivos concernentes ao ensino-aprendizagem no Brasil. ^[3]

Não se pode olvidar que após a edição da citada lei resta imprescindível sua regulamentação, que poderá ser efetuada por leis ordinárias, complementares ou até mesmo por decreto, acessoriamente, traçando critérios nacionais para a EaD e os sistemas de ensino, e inclusive para o Conselho Nacional de Educação (CNE), conforme previsto na nova lei educacional.

Contribuição da tecnologia para a disseminação da EaD

A educação a distância é, sem dúvida, um recurso transformador capaz de gerar mudanças concretas do ponto de vista biopsicossocial. O conhecimento por ela veiculado pode conduzir a humanidade rumo à elipse dos sofrimentos decorrentes da falta de entendimento, bem como promover a abertura de novos horizontes para a consolidação da dignidade humana.

Nesse tocante, é oportuno lembrar uma passagem bíblica em Oséias 4;6 que versa: “O meu povo está sendo destruído, porque lhe falta o conhecimento”. Se a retomarmos para a realidade essa reflexão, é perfeitamente oportuno posicionar a EaD como o remédio para os males da ignorância de que muitos povos são vítimas involuntárias.

A sociedade globalizada trouxe consigo a evolução da tecnologia, originando uma sociedade midiática-globalizada, composta por novas tecnologias de informação e comunicação – TICs, merecendo especial atenção aquelas utilizadas pela EaD, que se revestem de diferentes significados. A educação a distancia aliada às TICs gera profundas modificações nas formas de saber e de aprender.

Derivativo importante do pensamento de Vygotsky, o entendimento de que a tecnologia é um produto de cunho sócio-cultural, vinculado à capacidade humana de produção material e simbólica para compreender o mundo, oferece condições para que os artefatos dela resultantes sejam utilizados, aprimorados e reconstruídos, visando melhorar as inter-relações entre os sujeitos. ^[8]

Nesse sentido, destruindo mitos e preconceitos, a EaD constitui-se em desafio da elevada monta para a escola e os educadores pelos inusitados espaços educantes que possibilita, inclusive com base na própria Constituição Federal. ^[1]

A EaD revela que a grande aventura da ensinagem-aprendência consiste em dotar a informação de sentidos e significâncias, expandindo as interfaces que ampliem a construção, o uso e a disseminação efetiva dos diferentes saberes e conhecimentos. ^[6]

Lévy, (1993) entende que se vivencia um período de oscilação entre a antiga ordem de representações e os novos modos de acesso, não sendo possível reduzir a

meras simplificações e apologias a importância e a necessidade da EaD, contemplada como uma forma de atuar sobre a natureza e a sociedade e como recurso a ser incorporado às práticas formativas dos educadores.^[2]

Moraes (1997, p. 63) considera que: “Como [cosmopolitas] cidadãos do mundo temos todos o direito ao acesso e à participação plena nos aparatos da ciência, da técnica e da tecnologia que se viabilizará através da preparação adequada para que nos apropriemos dos recursos de nossa realidade cultural e assim possamos elaborar e melhorar as informações nela produzidas.”^[5]

A disseminação da EaD consolida, portanto, comunidades democráticas, de tal sorte que a ênfase dos processos educacionais passam a incidir diretamente sobre a dimensão humana das TICs que, por sua vez, possibilitam aprendizagens significantes em ambientes de ensino e pesquisa interativos, garantida, assim, a formação de profissionais capazes de enfrentar as situações-problema em contextos reais cuja aplicação prática do conhecimento obtido se torne necessária. Educação e tecnologia são elementos constituintes da complexidade sociocultural, que condicionam a construção e a reconstrução de mentefatos (teorias) e artefatos (objetos), e para acompanhar um tal ritmo exigem-se melhores e mais céleres aprendizados.

Todavia, é de praxe, a reprodução de uma verdade admitida consensualmente com base na qual, cada novo artefato tecnológico inserido no contexto real dos meios de produção, inclusive nas instâncias educacionais, ocasionará, inquestionavelmente, atritos que têm como ponto de origem a resistência, entre novo e o ortodoxo, entre o sistêmico e o cartesiano.

Assim sendo, a utilização de ferramentas e insumos inovadores nos processos educativos cotidianos, que atingem sua máxima expressão por meio da educação a distância, é um procedimento que origina desafiadora trajetória de quebra de resistências, em razão de diversos fatores, correlatos, como, por exemplo, o forte receio dos educadores em face da possibilidade de “perder seus espaços profissionais para a tecnologia”.

No entanto, ao mesmo tempo em que limita a concernente autonomia dos professores, que em muitos casos podem sentir-se prescindíveis, impulsiona-os no sentido de obter melhores qualificativos profissionais por meio de cursos de capacitação.

A CONTRIBUIÇÃO DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NA FORMAÇÃO DO CIDADÃO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Democrática, a educação a distância estende-se, aos próprios agentes mediadores, ou seja, tutores, professores e todos aqueles denominados educadores, a fim de que se tornem cada vez mais aptos a desenvolver suas funções na modalidade de EaD.

Por isso, no campo educacional as resistências ao uso das TICs e da modalidade EaD não devem impedir o desenvolvimento de conteúdos e serviços, muito pelo contrário dentre os cuidados a serem tomados na disseminação da EaD está o de fazer com que os recursos e as soluções tecnológicas adotadas sejam coerentes com a concepção pedagógica da escola ou da rede de ensino que as adotem, contemplando os objetivos a serem atingidos com cada um dos programas propostos, sejam eles para curso de especialização, capacitação ou mesmo tecnológicos.

CONCLUSÃO

De braços dados com a evolução tecnológica, a educação inicialmente prevista na Constituição Federal como um direito do cidadão, expandiu-se e tomou proporções ilimitadas no seu formato e inovação.

O paradigma do saber está sendo estruturado a partir da necessidade de se formar um cidadão capaz de atender às exigências da sociedade da informação e do conhecimento. Trabalhar e aprender se tornam indistinguíveis.

O trabalhador contemporâneo pensa, comunica, interage e colabora. Surge então a preocupação com a formação desse sujeito – um ser crítico, criativo, reflexivo, preocupado com o bem-estar comum, capaz de resolver problemas e de trabalhar em grupo.

Pensar na formação desse cidadão implica pensar na Educação, que tem o dever de atingir o fim constitucionalmente previsto e, sobretudo, cumprir a nobre missão de solidificar cada vez mais o Estado Democrático de Direito. Assim, a educação a distância - EAD diminui a exclusão social, pelo fato de ser utilizada pelas variadas esferas do governo como uma ferramenta educacional que atende às populações que não têm acesso ao

ensino presencial em todos os níveis de proficiência, suprindo-lhes a necessidade de adquirir conhecimento e oferecendo-lhes motivação intelectual.

Os governos brasileiros demonstram preocupam-se em quanto dar efetividade às políticas públicas educacionais, fato que começou a nortear a capacitação da mão de obra profissional no Brasil. Dessa forma, a expansão das oportunidades, bem como a ampliação do acesso ao conhecimento não podem mais obstaculizar o cidadão no que concerne ao seu aprimoramento e crescimento intelectual e profissional. Sugere-se ampliar as instalações e tornar menos onerosa possível a aquisição de equipamentos que favoreçam a acessibilidade ao conhecimento, ao aperfeiçoamento e à realização pessoal e profissional do ser humano.

REFERÊNCIAS

- [1] CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1988.
- [2] LÉVY, P. **As tecnologias da inteligência**. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1993.
- [3] LEI DE DIRETRIZES E BASES, sob os números 4.024/1961 e 9394/96.
MARTINS, Onilza Borges; SÁ, Ricardo Antunes. **Fundamentos, Políticas e Legislação em EaD**. Curso Especialização para Formação de Docentes e de Orientadores Acadêmicos em EaD. Grupo Educacional Uninter, Curitiba: 2010.
- [4] MARTINS, Onilza Borges; SÁ, Ricardo Antunes. **Fundamentos, Políticas e Legislação em EaD**. Curso Especialização para Formação de Docentes e de Orientadores Acadêmicos em EaD. Grupo Educacional Uninter, Curitiba: 2010.
- [5] MORAES, M.C. **O paradigma educacional emergente**. Campinas, SP: Papyrus, 1997.
- [6] RODRIGUES, Z. A. L; RIBAS, A.. **Filosofia, Antropologia e Educação. A dimensão evolutiva do conhecimento**. 2. ed. Curitiba, Pr: Camões/Vicentina, 2009.
- [7] ROMANOWSKI, Joana Paulin. **Formação docente: Concepção, Teoria e Prática**. Curso Especialização para Formação de Docentes e de Orientadores Acadêmicos em EaD. Grupo Educacional Uninter, Curitiba: 2010.
- [8] VYGOTSKY, L. S. **A formação social da mente**. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1994.